

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 95/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município da Lapa a Firmar Convênio com Cláusula de Cessão de Uso de Imóvel com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 95/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar o Poder Executivo a Firmar Convênio com Cláusula de Cessão de Uso de Imóvel com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação **quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições**, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação **cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.**

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Comissão Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Benoni



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O referido convênio terá vigência por 20(vinte) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, e será destinado para a construção de uma delegacia de polícia cidadã, às custas do Estado.

O imóvel a ser cedido consiste numa área de 1.600,00 m², contida nas matrículas 6.736 e 21.891, conforme dimensões apontadas no mapa anexado.

A título de justificativa, o autor do Projeto demonstra que o referido Convênio tem como objetivo a cooperação mútua entre os entes, visando conciliar os interesses do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná e dos municípios a Cidade da Lapa.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

X - dispor sobre a utilização, a administração e a alienação dos seus bens;

(...)

Art. 12 - Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Art. 13 - O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

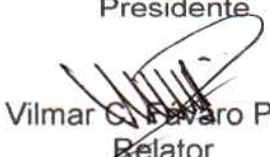
O o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 24 de novembro de 2021.


Marco Antônio Bortoletto
Presidente


Vilmar C. Favaro Purga
Relator


Brenda Ferrari da Silva
Membro

ANEXO-56
PROJETO
20/11/2021
GUSTAVO DACTY
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2651/2021
Data: 26/11/2021 - Horário: 11:25
Administrativo